REGULAMENTO PRÓPRIO PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E PARA AQUISIÇÃO DE BENS COM RECURSOS PÚBLICOS

Versão 1

Olinda, Pernambuco

dezembro, 2025

REGULAMENTO PRÓPRIO PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E PARA AQUISIÇÃO DE BENS COM RECURSOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas e procedimentos aplicáveis, no âmbito do Hospital do Tricentenário e suas filiais, aos processos de contratação de obras, serviços e aquisição de bens custeados com recursos públicos, em conformidade com a Lei nº 15.210/2013 e o Decreto nº 58.200/2025.

Parágrafo único – Considerando a natureza jurídica da matriz regida através do seu estatuto e regimento interno, as leis supramencionadas são aplicáveis apenas as unidades geridas pela Organização Social em Saúde.

Art. 2º Todas as contratações deverão observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, isonomia, motivação e probidade administrativa, bem como as diretrizes de governança, controle interno, prevenção a fraudes e combate à corrupção.

Art. 3º A aplicação deste Regulamento é obrigatória para todas as unidades.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins deste Regulamento, considera-se:

Aquisição de Bens: Processo administrativo destinado à obtenção de bens de consumo ou bens permanentes, de fornecimento único ou continuado, necessários às atividades assistenciais, administrativas e operacionais do Hospital do Tricentenário e suas filiais.

Obra: Conjunto de serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura que resultem na construção, ampliação, reforma, recuperação, adequação ou modificação de imóveis e instalações sob responsabilidade do Hospital do Tricentenário e suas filiais.

Serviço: Atividade profissional, técnica, especializada ou operacional, de natureza contínua ou eventual, contratada para atender necessidades institucionais, desde que não caracterizada como obra.

Serviço de Engenharia: Atividade técnica especializada que envolva elaboração de projetos, execução, manutenção, fiscalização, adequação ou operação de estruturas físicas, instalações prediais, sistemas de engenharia ou equipamentos correlatos.

Fornecedor: Pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, legalmente constituída e habilitada a fornecer bens, prestar serviços ou executar obras para o Hospital do Tricentenário e suas filiais.

Seleção de Fornecedores: Conjunto de procedimentos administrativos destinados à escolha da proposta mais vantajosa para o interesse público, observados os princípios da transparência, isonomia, economicidade, eficiência e conformidade técnica.

Pesquisa de Preços: Levantamento prévio e estruturado de valores praticados no mercado, realizado com base em fontes idôneas (portais oficiais, bases públicas, sítios eletrônicos, fornecedores), destinado à definição do preço de referência, com apresentação de, no mínimo, 3 (três) parâmetros válidos.

Preço de Referência: Valor estimado e máximo aceitável para a contratação, determinado com base na pesquisa de preços, compatível com as condições do mercado e com as especificações do objeto.

Proposta: Oferta formal apresentada por fornecedor, contendo condições comerciais, especificações técnicas, prazos e demais elementos necessários à avaliação e eventual contratação.

Contrato: Instrumento jurídico que formaliza a relação entre o Hospital do Tricentenário e suas filiais e o fornecedor contratado, estabelecendo direitos, obrigações, responsabilidades, prazos e condições de execução.

Contratação em Caráter de Urgência: Procedimento excepcional adotado em situações que demandem atendimento imediato, devidamente justificadas, quando a demora na contratação possa comprometer a continuidade assistencial, a segurança de pacientes, trabalhadores ou instalações.

Fiscal do Contrato: Representante formalmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, atestando a conformidade do objeto e o cumprimento das obrigações assumidas.

Especificações Técnicas: Conjunto de requisitos que descrevem detalhadamente o objeto da contratação, incluindo características técnicas, normas aplicáveis, padrões de qualidade, quantitativos, critérios de desempenho e estimativa de custos.

Parâmetro de preço válido: Evidência documental obtida de site especializado, portal de compras ou cotação formal de fornecedor.

CAPÍTULO III
DAS MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

Art. 5º As contratações realizadas pelo Hospital do Tricentenário e suas filiais poderão ocorrer por meio das seguintes modalidades:

I. **Contratação Direta:** Seleção de fornecedor de serviços (exceto obras) com base em cotações obtidas no mercado, devendo haver no mínimo 03 (três) orçamentos válidos, conforme disponibilidade de fornecedores;
II. **Cotação de Preços Eletrônica:** Procedimento competitivo realizado exclusivamente em plataforma eletrônica de compras utilizada pelo Hospital e suas filiais.
III. **Pregão Eletrônico:** Utilizado para contratações de todas as obras do Hospital do Tricentenário e suas filiais, em ambiente eletrônico.

Parágrafo único – Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, o processo não será prejudicado em eventual apresentação de menos de três propostas, sendo justificado mediante nota explicativa apresentada pelo setor competente.

Art. 6º A modalidade a ser adotada deverá considerar:

I. Natureza do objeto;
II. Complexidade técnica;
III. Competitividade de mercado;
IV. Risco assistencial;
V. Economicidade.

CAPÍTULO IV
DA QUALIFICAÇÃO DE FORNECEDORES

SEÇÃO I
Produtos e Insumos

Art. 7º Para participar dos processos de compras de produtos e insumos em geral, as empresas deverão atender aos seguintes requisitos:

I. Natureza jurídica e representação legal (contrato social e alterações, estatuto e ata de diretoria, registro em Junta Comercial);
II. Cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

III. Atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto;
IV. Certificações e autorizações específicas (ex.: ANVISA para produtos médico-hospitalares);
V. Amostras, quando exigidas pela área técnica;
VI. Certidão de regularidade fiscal da União, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
VII. Inexistência de impedimentos legais ou éticos;
VIII. Conformidade com as vedações do Art. 25, III, do Decreto Estadual nº 58.200/2025.

Art. 8º É de responsabilidade do Setor de Compras, realizar a qualificação dos fornecedores.

SEÇÃO II
Serviços e Obras/Engenharia

Art. 9º Para prestação de serviços gerais ou obras/engenharia, a empresa deverá apresentar:

I. Natureza jurídica e representação legal (contrato social e alterações, estatuto e ata de diretoria, registro em Junta Comercial);
II. Cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
III. Comprovante de qualificação e registro do responsável técnico perante o respectivo órgão profissional competente, bem como o comprovante de quitação da anuidade em vigor;
IV. 03 (três) atestados técnicos fornecidos por outras empresas para as quais o interessado já tenha fornecido seus serviços;
V. Certidão de regularidade fiscal da União, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Art. 10º O cadastro de empresas como prestadores de serviço em geral e obras de construção civil, ocorrerá durante o processo de seleção e contratação dos respectivos serviços.

Art. 11º É de responsabilidade do Setor de Engenharia/Manutenção, do Setor Financeiro e da Diretoria Geral, a qualificação do fornecedor e a contratação dele.

Art. 12º É vedada a habilitação de prestadores de serviços cujos dirigentes, sócios ou gerentes se enquadrem nas restrições previstas no Decreto nº 58.200/2025.

CAPÍTULO V
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 13º A pesquisa de preços é obrigatória e deverá contemplar mínimo de 3 (três) parâmetros válidos, obtidos a partir de:

I. Portais eletrônicos especializados ou bases públicas de preços;
II. Bases técnicas de referência (quando aplicável);
III. Sítios eletrônicos de fornecedores ou fabricantes;
IV. Cotações formais junto a fornecedores do mercado.

Art. 14º A pesquisa deverá conter:

I. Fontes consultadas, com links, datas e prints;
II. Metodologia de consolidação (média, mediana, menor preço tecnicamente aceitável);
III. Justificativa para eventual desconsideração de valores atípicos;
IV. Definição do preço de referência, com memória de cálculo;
V. Validade (preferencialmente 30 dias para itens de alta volatilidade).

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO ELETRÔNICO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Art. 15º As cotações eletrônicas para aquisição de bens, insumos e materiais serão realizadas em plataforma eletrônica de compras, utilizada pelo Hospital do Tricentenário e suas filiais.

Art. 16º Os fornecedores interessados deverão estar regularmente cadastrados na plataforma.

Art. 17º A abertura do processo será divulgada automaticamente pela plataforma aos fornecedores cadastrados no segmento correspondente.

Art. 18º As propostas serão enviadas exclusivamente pelo sistema eletrônico, contendo:

I. Preços;
II. Prazos;
III. Validades;

IV. Condições comerciais.

Art. 19º Do julgamento:

I. A equipe de compras analisará a conformidade técnica;
II. Propostas fora das especificações serão desclassificadas;
III. Após a análise, a equipe de compras formalizará o fornecedor melhor classificado, conforme os critérios estabelecidos;
IV. Em caso de desistência do fornecedor melhor classificado, a oferta imediatamente subsequente será considerada para prosseguimento, observados os critérios do processo.

Art. 20º Cancelamentos do processo de compra serão formalizados pelo fornecedor via e-mail.

Art. 21º Prorrogações só ocorrerão se houver falha sistêmica generalizada, devidamente comprovada.

CAPÍTULO VII
DO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 22º Da Participação:

§1º Poderão participar do pregão eletrônico empresas regularmente constituídas no País, cuja atividade seja compatível com o objeto a ser contratado.

§2º A participação exige credenciamento prévio na plataforma eletrônica adotada pela instituição.

§3º É vedada a participação de empresas ou pessoas que:

I. Estejam impedidas, suspensas ou sancionadas de contratar com o Poder Público;
II. Mantenham conflito de interesses com agentes envolvidos no processo;
III. Tenham elaborado projetos, estudos, pareceres ou documentos diretamente relacionados ao objeto;
IV. Possuam ramo de atividade incompatível com o objeto a ser contratado;
V. Tenham sido condenadas por trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou improbidade administrativa;

VI. Incorram em fraude, burla de sanções, coligação irregular ou outras práticas vedadas por lei.

Art. 23º Do Tratamento Diferenciado às Microempresas (ME) / Empresas de Pequeno Porte (EPP):

§1º O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte será aplicado nos termos da legislação vigente.

§2º O benefício não se aplica quando houver:

I. Composição societária incompatível com o enquadramento de ME/EPP;
II. Controle societário exercido por outra empresa;
III. Faturamento superior ao limite legal;
IV. Quaisquer outras vedações expressas em lei.

Art. 24º Do Credenciamento e Responsabilidade do participante:

I. O participante é responsável pelo próprio credenciamento, uso de login, senha e atos praticados no sistema eletrônico;
II. O credenciamento implica presunção de capacidade técnica, aceitação das regras do edital e responsabilidade legal pelas propostas e lances apresentados.

HFRI
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO

Art. 25º Da Apresentação das Propostas:

I. As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, dentro do prazo definido no edital;
II. Os valores ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto;
III. As propostas terão validade mínima definida no edital e vincularão o participante enquanto vigentes;
IV. A falsidade de declarações sujeitará ao participante às sanções previstas em lei e neste Regulamento.

Art. 26º Da Sessão Pública e da Etapa Competitiva:

§1º A fase competitiva ocorrerá em sessão pública eletrônica, com envio de lances conforme o modo de disputa previsto no edital.

§2º Os lances serão:

I. Sucessivos;
II. Sigilosos quanto à autoria;
III. Classificados automaticamente pelo sistema.

§3º A plataforma poderá permitir negociação com o participante melhor classificado para obtenção de condições mais vantajosas.

Art. 27º Do Julgamento das Propostas:

§1º O julgamento observará o critério definido no edital, podendo ser:

I. Menor preço;
II. Maior desconto.

§2º Serão desclassificadas propostas que:

I. Sejam incompatíveis com o objeto;
II. Apresentem valores inexequíveis;
III. Estejam acima do preço máximo estabelecido;
IV. Contrariem exigências do edital.

§3º A Administração poderá realizar diligências para esclarecimentos e comprovação da exequibilidade conforme edital.

Art. 28º Da Habilitação:

I. A habilitação verificará a capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira do participante;
II. Sempre que possível, será utilizado cadastro unificado ou sistema oficial de registros;
III. A habilitação será analisada preferencialmente apenas do participante melhor classificado, salvo quando o edital dispuser de forma diversa.
IV. Em caso de desclassificação do participante melhor classificado, haverá análise dos participantes subsequentes classificados.

Art. 29º Dos Recursos Administrativos:

I. É assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;
II. O prazo de interposição do recurso será de até três dias úteis da divulgação do resultado;

III. Os recursos terão efeito suspensivo quando previsto na legislação.

Art. 30º Das Infrações e Sanções:

§1º Constituem infrações administrativas:

I. Descumprimento das obrigações contratadas;
II. Apresentação de documentação ou declaração falsa;
III. Fraude, conluio ou conduta inidônea;
IV. Recusa injustificada em contratar.

§2º As sanções aplicáveis incluem:

I. Advertência;
II. Impedimento de participar e contratar com o Hospital do Tricentenário e suas filiais.

§3º A aplicação das sanções observará a proporcionalidade, a gravidade da infração e o devido processo legal.

Art. 31º Das Impugnações e Esclarecimentos:

I. Qualquer interessado poderá impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos dentro dos prazos previstos no edital;
II. As respostas serão divulgadas oficialmente na plataforma;
III. A impugnação não suspenderá o certame, salvo decisão administrativa devidamente motivada.

Art. 32º Das Disposições Gerais:

§1º As regras relativas à participação, credenciamento, apresentação de propostas, julgamento, habilitação, recursos, sanções, prazos, execução contratual, forma de pagamento e demais procedimentos específicos serão detalhados no edital correspondente ao objeto.

§2º O edital constituirá a norma específica do certame, devendo observar integralmente as diretrizes estabelecidas neste Regulamento, na legislação vigente e nos princípios da:

I. Legalidade;
II. Isonomia;
III. Competitividade;

IV. Transparência;
V. Economicidade;
VI. Eficiência.

CAPÍTULO VIII
PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E INSUMOS

Art. 33º Fluxo mínimo:

I. Requisição formal pela área demandante;
II. Conferência de estoque e validação da necessidade (Farmácia/Almoxarifado);
III. Pesquisa de Preços;
IV. Solicitação de propostas a fornecedores aptos (com prazo, condições e especificações);
V. Julgamento: melhor preço tecnicamente adequado;
VI. Emissão de autorização/ordem de compra/contrato;
VII. Recebimento: Farmácia/Almoxarifado conferem quantidade, qualidade, lote/validade (quando aplicável), documentos;
VIII. Registra no sistema informatizado;
IX. Pagamento conforme condições contratadas.

Art. 34º Em caso de descumprimento de prazo ou de entrega em desconformidade com a qualidade exigida, o setor recebedor deverá registrar ocorrência e, conforme a gravidade identificada, poderá recusar o recebimento do objeto. Nessa hipótese, deverá comunicar imediatamente o Setor de Compras e/ou Financeiro, para adoção das providências cabíveis, incluindo eventual encaminhamento ao setor jurídico cível, quando necessário.

CAPÍTULO IX
SERVIÇOS GERAIS E OBRAS DE MENOR COMPLEXIDADE

Art. 35º Para serviços de manutenção, reparos prediais/equipamentos:

I. Requerem orçamento mínimo de 3 empresas especializadas;
II. Escopo detalhado, prazo de execução, valor e condições de pagamento;
III. Julgamento pelo menor preço tecnicamente aceitável;
IV. Comprovação, no pagamento, de encargos trabalhistas/previdenciários/FGTS dos empregados alocados.

CAPÍTULO X
DAS HIPÓTESES DE DISPENSA DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 36º O processo seletivo de fornecedores poderá ser dispensado nas seguintes hipóteses:

I. Na contratação de serviços médicos especializados;

II. As contratações de obras e serviços de manutenção de baixa complexidade, exigem o mínimo de três cotações, desde que se trate de intervenções de baixa complexidade e que a adoção de procedimento formal de seleção se revele desproporcional ao objeto. Para esses casos, a área demandante deve realizar NOTA TÉCNICA justificando a necessidade e atestando a baixa complexidade do serviço, os valores dos serviços de baixa complexidade serão definidos conforme ANEXO I deste regulamento;

III. Nos casos de emergência, quando houver necessidade imediata de atendimento a situação capaz de causar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços, equipamentos ou demais bens da unidade, sendo a contratação restrita ao estritamente necessário para eliminar o risco ou restabelecer a normalidade;

IV. Na aquisição de materiais, serviços ou equipamentos diretamente de fornecedor exclusivo, desde que a exclusividade seja comprovada documentalmente ou evidências de inexistência de concorrentes no mercado;

V. No caso de publicação de anúncios e/ou avisos em jornais;

VI. Na aquisição de peças, componentes ou serviços necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, quando a execução por empresa não autorizada ou diferente daquela definida pelo fabricante resultar na perda da garantia;

VII. Na contratação de empresa ou profissional de notória especialização, quando a capacidade técnica excepcional, reconhecida publicamente ou demonstrada por desempenho anterior, estudos, publicações, experiência ou reputação, indicar que seu trabalho é o mais adequado ao atendimento do objeto pretendido.

Art. 37º Todas as situações de dispensa deverão ser justificadas através de NOTA TÉCNICA pelo Setor solicitante, apresentando descrição clara da necessidade, demonstração da inviabilidade da seleção competitiva, justificativa do preço e

documentos que comprovem o enquadramento da hipótese de dispensa utilizada, além de autorização da Direção Geral da Unidade.

CAPÍTULO XI
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 38º A formação de valores para obras/engenharia deve adotar preços unitários referenciais, com:

I. Planilha Orçamentária ONERADA ou DESONERADA, a que for mais vantajosa economicamente, indicando a(s) tabela(s) de referência oficial adotada(s) em cada um dos itens;
II. Memórias de cálculo detalhadas;
III. Insumos, composições, produtividade, Composição de BDI, conforme TCU-AC nº 2622/2013 (encargos e parâmetros);
IV. Cotação de mercado contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, se necessário;
V. Documentos de suporte (projeto básico/executivo, ART/RRT, planilhas, cronograma físico-financeiro, caderno técnico);
VI. Referenciação primária em SINAPI e, quando couber, SICRO, com memória da consulta (UF/competência/versão);
VII. Declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI, assim como os custos de mercado (Cotações).

Art. 39º Obras de maior complexidade (parâmetro interno).

I. Exige: parecer técnico, orçamento detalhado, cronograma físico-financeiro e definição da forma de contratação;
II. Fica vedado o fracionamento da obra, cujo valor orçado deverá compreender toda intervenção necessária para sua resolutividade;
III. Os valores serão definidos conforme ANEXO I deste regulamento.

CAPÍTULO XII
DO PROCESSO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTAS

Art. 40º O processo de seleção observará:

I. Solicitação de proposta a fornecedores aptos;
II. Prazo razoável para envio de propostas;

III. Análise técnica das propostas;
IV. Escolha da proposta mais vantajosa, considerando fatores como preço, qualidade técnica, prazo, adequação às necessidades e a combinação entre técnica e preço.

Parágrafo único - O tipo de processo seletivo técnica e preço será utilizado preferencialmente nas contratações de natureza técnica ou intelectual, nas quais o fator preço não seja exclusivamente determinante. Nesses casos, mediante justificativa técnica, poderá ser adotada a classificação por média ponderada das propostas técnica e comercial.

Art. 41º Em caso de empate, os critérios de desempate são:

I. Menor prazo de entrega;
II. Melhores condições de pagamento;
III. Parecer técnico da área solicitante.

CAPÍTULO XIII
DAS CONTRATAÇÕES EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA

Art. 42º A contratação em caráter de urgência será admitida quando a demora:

I. Comprometer a continuidade dos serviços de saúde;
II. Impedir a execução de procedimentos assistenciais;
III. Representar risco à integridade física de pacientes, colaboradores ou instalações, devidamente justificado e autorizado pela Direção da unidade e Superintendência da OSS.

CAPÍTULO XIV
DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Art. 43º Todo contrato deverá ter Gestor e Fiscal designado.

I. Caberá ao Gestor do contrato:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
b) Registrar e comunicar ocorrências contratuais;
c) Manter a organização e atualização da documentação do contrato;
d) Verificar a conformidade legal e documental da contratada;
e) Atuar como ponto focal entre a contratante e a contratada;
f) Monitorar a vigência contratual.

II. Caberá ao fiscal do contrato:
   a) Acompanhar execução e registrar ocorrências;
   b) Atestar entregas/medições;
   c) Comunicar desvios e recomendar providências;
   d) Manter evidências de conformidade (relatórios, fotos, checklists).

CAPÍTULO XV
DAS VEDAÇÕES E INTEGRIDADE

Art. 44º É vedada a manutenção de relacionamento comercial ou contratual com pessoa física ou jurídica cujos dirigentes, sócios, administradores, empregados ou representantes legais sejam:

I. Agentes públicos com poder de decisão sobre o contrato ou a política pública envolvida;
II. Cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de dirigentes, gestores ou responsáveis com poder decisório na Organização Social ou na unidade de saúde que detenham poder decisório;
III. Estejam impedidos por lei, norma ou decisão administrativa/judicial.

Parágrafo único. A existência de conflito de interesse deverá ser declarada formalmente e ensejará a exclusão do fornecedor do processo.

CAPÍTULO XVI
DAS PENALIDADES

Art. 45º O descumprimento injustificado das condições contratuais ou das regras deste Regulamento poderá acarretar ao fornecedor as seguintes penalidades:

I. Advertência formal;
II. Multa compensatória;
III. Suspensão temporária de participar de processos de contratação por até 24 meses no âmbito da Hospital do Tricentenário e suas filiais;
IV. Impedimento definitivo de contratar com o Hospital do Tricentenário e suas filiais, nos casos graves ou reincidentes.

Art. 46º Constituem motivos para penalidade:

I. Atraso injustificado na entrega;
II. Fornecimento de item fora da especificação;
III. Recusa em assinar contrato;

IV. Abandono da proposta;
V. Fraude ou tentativa;
VI. Violação ética ou legal.

Art. 47º Antes da penalidade, será assegurado o direito de defesa no prazo de 05 dias úteis.

CAPÍTULO XVII
DO COMPLIANCE, ÉTICA E INTEGRIDADE NAS CONTRATAÇÕES

Art. 48º Todos os fornecedores e contratados deverão respeitar as normas de ética, integridade e anticorrupção adotadas pelo Hospital do Tricentenário e suas filiais.

Art. 49º Condutas proibidas:

I. Oferecer ou receber vantagens indevidas;
II. Praticar atos de corrupção ativa ou passiva;
III. Fraudar concorrência;
IV. Manipular preços;
V. Usar interposta pessoa para ocultar interesses;
VI. Fornecer produtos ou serviços incompatíveis com o contratado.

Art. 50º O Hospital do Tricentenário e suas filiais manterão canal de denúncias para comunicação de irregularidades, assegurando sigilo e proteção do denunciante.

CAPÍTULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51º Este regulamento deverá ser revisado e atualizado periodicamente para garantir sua adequação às exigências legais e às necessidades do Hospital do Tricentenário e suas filiais.

Art. 52º Os casos omissos deverão ser encaminhados à Presidência pela Superintendência com auxílio do Compliance e Jurídico, se necessário, para fins de análise e orientação.

Art. 53º Este regulamento poderá ser alterado mediante aprovação da Presidência, podendo a revisão ser proposta pela Superintendência com auxílio do Compliance e Jurídico sempre que necessário.

Art. 54º Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Presidência.

EDILENE DA SILVA NUNES:54924278572

Assinado de forma digital por EDILENE DA SILVA NUNES:54924278572
Dados: 2026.01.12 13:49:42 -03'00'

Edilene da Silva Nunes

Presidente

Organização Social de Saúde do Hospital do Tricentenário

GIL MENDONCA BRASILEIRO:12285064420

Assinado de forma digital por GIL MENDONCA BRASILEIRO:12285064420
Dados: 2026.01.12 14:37:16 -03'00'

Gil Mendonça Brasileiro

Superintendente

Organização Social de Saúde do Hospital do Tricentenário

ANEXO I
TABELA DE VALORES E CLASSIFICAÇÃO DE OBRAS POR PORTE E COMPLEXIDADE

O presente Anexo estabelece os valores de referência para a classificação das obras e serviços de engenharia com a finalidade de padronizar o enquadramento quanto ao porte e à complexidade técnica, conforme disposto na tabela a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Obras de pequeno porte e baixa complexidade	Até R$ 30.000,00
2	Obras de médio porte ou complexidade intermediária	Acima de R$ 30.000,00 até R$ 90.000,00
3	Obras de maior porte ou alta complexidade	Acima de R$ 90.000,00

Tabela 1 - Tabela de Valores e Classificação de Obras por Porte e Complexidade

1. Obras de pequeno porte e baixa complexidade

Consideram-se obras de pequeno porte e baixa complexidade aquelas de baixo valor, caracterizadas por intervenções simples, pontuais e de curta duração, com baixo grau de risco técnico, construtivo e operacional, que não envolvam intervenções estruturais nem provoquem impacto relevante na continuidade dos serviços assistenciais, sendo executadas com recursos financeiros disponíveis da própria unidade de saúde, tais como serviços de manutenção predial, pequenos reparos e reformas de pequena monta.

2. Obras de médio porte ou complexidade intermediária

Consideram-se obras de médio porte ou de complexidade intermediária aquelas que, em razão do valor e da natureza da intervenção, demandem maior planejamento e coordenação técnica, podendo gerar interferência moderada na rotina da unidade, sem, contudo, apresentar elevado grau de risco estrutural ou operacional.

3. Obras de maior porte ou alta complexidade

Consideram-se obras de maior porte ou alta complexidade aquelas que apresentem valor elevado, maior grau de risco técnico ou operacional, envolvam intervenções estruturais, ampliações, adequações relevantes ou execução em áreas assistenciais críticas, exigindo maior rigor no planejamento, na gestão de riscos e na fiscalização.

Parágrafo único - A classificação prevista neste Anexo possui caráter administrativo e orientativo, sendo adotada para fins de padronização interna, sem afastar a necessidade de análise técnica específica sempre que a natureza da intervenção assim o exigir. Os valores e critérios aqui estabelecidos poderão ser revistos por ato próprio da Administração, desde que devidamente motivados, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e a legislação vigente.

HTRI
HOSPITAL DO
TRICENTENÁRIO